

Audiência de dia 21 de Setembro

Do Tribunal - 21 Setembro 2010
le

Sr. Presidente, srs Deputados.

Em primeiro lugar, queria agradecer a pronta marcação da audiência.

Em segundo lugar, queria explicar, ainda que brevemente, a razão de ser do pedido de audiência.

Bem sabendo que exerço um cargo que não é de estrita representação parlamentar, entendo, desde o dia que cá vim, de acordo com a reforma regimental, afim de prestar esclarecimentos ainda antes da eleição, que, caso eleito, apresentaria relatórios anuais relativos ao exercício da minha actividade.

Sempre me fez impressão enquanto Deputado, devo confessar, que as pessoas indicadas pelo Parlamento nunca reportassem à AR as suas actividades. Sequer o simples facto de saber se eram assíduas no exercício de cargos para os quais haviam sido eleitas.

Por isso, pensei fazer um relatório, ou pelo menos um reporte a quem me elegeu. Sei que não é necessário. Mas julgo conveniente. *Quod abundat non nocet.*

E mais. Entendi e entendo que, em situações de extrema gravidade, devia reportar-me à AR. Sob pena de, se o não fizer, não me sentir bem no exercício do cargo.

Apesar de bem saber que só respondo perante a minha consciência.

Devo confessar o seguinte: solicitei esta audiência minutos antes do início da reunião do CSMP (10 de Setembro), depois de ter escrito a minha declaração inicial.

Não sabia, portanto, como iria sequer decorrer aquela reunião do Conselho.

Porém, em boa hora pedi a audiência.

Se a situação era grave antes, tornou-se gravíssima depois.

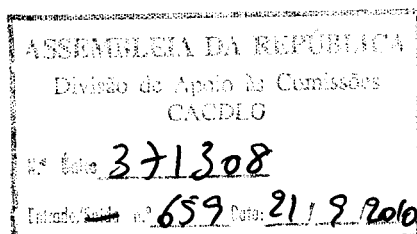
Não pretendo fazer perder, Sr. Presidente Srs deputados, muito tempo.

Nem venho aqui proceder a análises ou teorizações mais ou menos genéricas sobre Justiça ou sobre o próprio Ministério Público.

Como jurista, sei bem que o Direito é cada vez mais a resolução de casos concretos.

É nessa postura, Sr. Presidente srs deputados, que pedi esta audiência.

O assunto que me traz à Assembleia é simplesmente a Proposta de Lei nº 31/XI, destinada a rever dois preceitos do Estatuto do Ministério Público que visava “resolver” a magna questão da cessação de funções do Vice Procurador Geral da República por limite de idade.



Não pretendo fazer a História nem a Pré-História da Proposta que nasceu, é bom dizer, não no seio do Governo mas no Gabinete do Procurador Geral. E devo aqui sublinhar a posição muito correcta de sua Excelência O Ministro da Justiça quando anunciou, na comunicação social, ainda antes do Verão, que a iniciativa era da Procuradoria, não sua. Embora não pretenda fazer História, direi que a Proposta consiste numa alteração cirúrgica ao Estatuto do M. Público, tendo motivado uma reunião extraordinária do Conselho a 17 de Maio, quando a revisão do EMP, em sede de Grupo de Trabalho, se encontrava numa fase muito avançada.

Daí ter manifestado, logo na reunião de 17 de Maio, total estranheza perante aquela metodologia. Quando li a proposta compreendi, de imediato, o objectivo da mesma. Tratava-se de uma esdrúxula e pontual alteração para “solucionar” a situação do Vice que cessaria funções, a breve trecho, ao perfazer 70 anos em Junho, por directa aplicação do artigo 151º do EMP.

Aliás, se a proposta inicial me pareceu muito má tecnicamente, a proposta reformulada com algum melhoramento, continuou a merecer o meu reparo. Tratava-se de uma norma “ad hominem”, um autêntico “fato à medida”. Aliás, basta olhar para o aditamento do artigo 129º. O Vice não cessa funções por limite de idade. É uma alteração com fotografia. Os outros procuradores cessam. O mesmo se diga do artigo 148º. Não se nomeiam todos os magistrados jubilados que manifestem disponibilidade. Será uma nomeação, a título excepcional, e sobre proposta do PGR...

Em meu modesto entendimento existe uma flagrante violação das regras da generalidade e de abstracção normativa que se ensinam no 1º ano da Faculdade. Daí que tenha votado contra a proposta reformulada, juntando a competente declaração de voto. Na declaração de voto, dizia algo que afirmara na própria reunião: independentemente da sua bondade, tinha fundadas dúvidas de que a proposta pudesse ser aprovada no Parlamento em tempo útil de resolver o caso concreto.

Além disso ainda faltaria a promulgação pelo PR

Convinha recordar que o Sr. Vice Procurador Geral faria 70 anos daí a menos de um mês (estávamos a 17 de Maio e a cessação ocorreria a 15 de Junho).

Surpreendentemente, ou talvez não depois do que tenho visto, infelizmente, o Sr. Procurador Geral interrompeu-me, com ar agressivo, dizendo, a mim e aos demais conselheiros, que a Proposta seria mesmo aprovada. Garantiu ter até total certeza.

Aliás, julgo que foi tal manifestação de certeza da resolução de um assunto penoso a breve trecho, ainda que não pela solução adequada, que a maioria do CSMP aprovou a reformulação da proposta inicial.

Todavia, o mais agrave acontece no fim do mês de Junho (algo que só descobro nas vésperas da reunião de 10 de Setembro).

Como a lei não tinha sido aprovada até 15 de Junho, o Vice ultrapassou o limite de idade. Então que fez o Senhor Procurador Geral da República?

Escreveu a 30 de Junho, por punho, um texto onde sugere aditar à Proposta de Lei um novo artigo “A lei produz efeitos desde o dia 1 de Junho de 2010.”

Trata-se de uma norma retroactiva. Aliás se dúvidas houvesse o próprio PGR escreve que a proposta deve “retroagir” a 1 de Junho.

Sr. Presidente Srs Deputados, devo dizer que fiquei perplexo quando li isto. Se bem que o princípio da não retroactividade não assuma hoje dignidade constitucional (como assumiu no passado, e ainda assume nalgumas constituições EUA, Brasil, etc) é certo que a não retroactividade se considera assente em certos ramos do D. designadamente o D. Penal. E no D. Civil não temos o artigo 12º do Código Civil a proibir a retroactividade?.

Além disso, não se trata, neste caso, de aplicar a lei antiga que, como se sabe é compatível com alguma retroactividade. Aqui é da lei nova que se quer fazer lei retroactiva.

Em meu modesto entendimento, trata-se de uma enormidade.

E tem pior. O CSMP não foi consultado por tal aditamento escrito por punho do senhor PGR. Ou seja convocou-se o Conselho para votar uma alteração legislativa. Como ela não foi aprovada em tempo útil, conforme garantia do Senhor Procurador, introduziu-se outra norma à revelia do próprio Conselho.

Será tal metodologia aceitável?

Sr. Presidente Srs Deputados, não me parece. Direi até que se trata de uma metodologia reprovável.

Convém recordar que não estamos a comentar a actuação de um qualquer organismo público. Estamos a comentar a actuação do Sr. Procurador Geral da República.

Além disso, tal actuação encerra outro aspecto não menos despiciendo. Pode induzir a Assembleia na ideia de que tal norma foi votada pelo Conselho.

Convém alertar que assim não foi.

Compreendam ter eu sentido a necessidade, o imperativo categórico (à boa maneira kantiana) de pedir esta audiência, de modo a clarificar, a denunciar a situação.

Como disse, solicitei-a minutos antes de entrar para a reunião do Conselho a 10 de Setembro, onde denunciei a situação através de uma declaração escrita, pois já não confio nas actas que suprimem parte do que os intervenientes dizem. Sobretudo se forem críticos.

E para meu espanto ou talvez não, constatei que muitos outros membros do Conselho estavam incomodados com a sucessão deste triste episódio e, sobretudo, com a não resolução do assunto do Vice Procurador Geral que teimava manter-se em funções.

Daí que o Procurador tenha sido instado, por diversos membros a resolver o assunto.

Para que dúvidas não haja, convém sublinhar que o comunicado final da reunião de 10 de Setembro é muito claro. Assim, em vez de se procurar pressionar a AR ou o Governo no sentido de se resolver o assunto (como foi sugerido por alguém) o teor do comunicado diz o seguinte: “Importa que o senhor PGR acautele a urgente solução do assunto do Vice”.

Convém sublinhar que tal ponto foi votado quase por unanimidade. Mesmo o ilustre Conselheiro que votou contra fê-lo por outras ordens de razões e não por estar contra tal convite.

Ou seja, por outras palavras (é a minha leitura) sugere-se que o PGR convoque uma reunião do Conselho, com carácter de urgência, no sentido de propor um outro Vice Procurador Geral, a escolher entre os Procuradores Gerais Adjuntos em funções, como decorre dos Estatutos do MP.

Extraordinariamente, ou talvez não, decorreu mais de uma semana e nada aconteceu.

Parece que situação *de facto*, sobreleva o Direito. E a teimosia faz norma no Gabinete do Senhor Procurador Geral

Além disso, é bom recordar que se encontra praticamente finalizada a proposta de revisão global do Estatuto, onde tais esdrúxulas propostas NÃO foram inseridas.

Daí que, modestamente, cumpre perguntar Sr. Presidente Srs Deputados o seguinte: qual a utilidade da Proposta de Lei nº 31/XI, hoje dia 21 de Setembro?

A meu ver nenhuma.

O decurso do tempo, como sabiamente sugere Margueritte Yourcenar, encarrega-se por vezes de esvaziar a regra, de inutilizar a norma.

Se dúvidas houver, atentemos na redacção do artigo 129º, na versão da Proposta de Lei.:
Não implica a cessação da comissão de serviço de Vice Procurador o completar da
idade”...

Só que a idade já foi completada em Junho...

E disso esta proposta de Lei não trata.

A menos que se introduza a norma retroactiva, o problema continua por resolver...

E pior!

Se se insistir na aprovação destas duas normas, corremos o risco de nada resolver e de
muito complicar E isso é algo que o Direito pretende evitar.

Em suma, e sem que pareça que a minha livre opinião visa pressionar ou condicionar
alguém, acredito Sr. Presidente Srs Deputados, que o Parlamento saberá tomar tudo isto
em atenção, a bem do Estado de Direito que todos queremos preservar e defender.

Muito obrigado.

Lisboa, 21 de Setembro de 2010

José Luís Bonifácio Ramos